



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_

O Presente N° 4665

de 01/11/19 PL \_\_\_\_\_

Ano

Visto

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 181/2019

Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 163/2019

Processo LC n.º 277 – Homologado em 14/10/2019

Ata de Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de diversos mobiliários, equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos, eletro portáteis e utensílios diversos, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **PRIMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, a empresa **PRIMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 85.515.542/0001-50, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 865, centro, Rolândia - PR, CEP: 86.600-183, telefone: (43) 3255-2239 / (43) 8414-6334, e-mail: licita.primax@gmail.com, neste ato representado pelo sócio gerente, o Sr. Altamir Amaral, portador da Célula de Identidade nº 8.435.931-9 o do CPF nº 474.850.439-00, residente e domiciliado na Cidade de Rolândia – PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigar-se ao quanto segue:

### Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futura e eventual fornecimento de diversos mobiliários, equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos, eletro portáteis e utensílios diversos, para manutenção das diversas Secretarias/Departamentos do Município de Pato Bragado - PR, nas condições e quantidades relacionadas abaixo:

| ITEM | QTD | MED | DESCRIÇÃO DO ITEM   | MARCA                  | V.UNIT | TOTAL    |
|------|-----|-----|---|------------------------|--------|----------|
| 8    | 6   | Un  | Mesa para escritório 1,20 metros, com 0,80 cm de largura e 0,75 cm de altura, 100% em MDF, cor carvalho francês, tampo 0,40mm, saia e pés 0,25mm. | Primax<br>PMX<br>92162 | 450,00 | 2.700,00 |

### Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização.

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial p/ Fins de Registro de Preços nº 163/2019, quanto a proposta adjudicada integram a presente ata de registros, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos:

- Ana Larissa Maria – Secretária de Saúde
- Debora Andreia Thomas – Secretária de Esportes e Lazer



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Marlise Rosane Wojtiok – Departamento de Cultura
- Tatiane Regina M. Follmer – Secretaria de Assistência Social
- Daiana Cristina Lehr - Obras, Viação e Urbanismo
- Mauricio A. de Moraes – Secretaria de Educação e Cultura (escola)
- Claudia C. Kirsten – Secretaria de Administração
- Mariano Scharnetzki – Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Des. Econômico
- Vanessa Assmann – Secretaria de Educação e Cultura (CMEI Gotinha de Mel)
- Cleunice F. Finken – Secretaria de Finanças e Gabinete do Prefeito
- Giovane Scaravonatto – Secretaria de Agricultura

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

## Cláusula terceira - Do preço, das condições de pagamento.

O valor global desta Ata de Registro será de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos materiais, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.

a) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

b) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

c) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

## Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura desta Ata, a qual não poderá ser renovado.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                   | FUNCIONAL      | PROJETO/ATIVIDADE                         | FONTE | CATEGORIA ECONÔMICA                          | DSP.   |
|--|----------------|---|-------|--|--------|
| 02003 Secretaria de Administração      | 4 122 1050 7   | Manutenção das Atividades da Secretaria   | 505   | 449052420000 MOBILIÁRIO EM GERAL             | 629    |
| 02004 Secretaria de Finanças           | 4 123 1050 11  | Manutenção das Atividades da Secretaria   | 505   | 449052420000 MOBILIÁRIO EM GERAL             | 954    |
| 02005 Secretaria da Educação e Cultura | 12 361 1150 13 | Manutenção do Ensino Fundamental - Escola | 107   | 449052120000 APARELHOS UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS | E 1473 |
| 02005 Secretaria da Educação e Cultura | 12 361 1150 13 | Manutenção do Ensino Fundamental - Escola | 107   | 449052420000 MOBILIÁRIO EM GERAL             | 1479   |



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

|       |  |    |     |      |    |   |      |              |  |   |      |
|-------|--|----|-----|------|----|---|------|--------------|--|---|------|
| 02005 | Secretaria da Educação e Cultura         | 12 | 365 | 1150 | 17 | Manutenção da Educação Infantil - CEMEI   | 505  | 449052120000 | APARELHOS UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS          | E | 1799 |
| 02005 | Secretaria da Educação e Cultura         | 12 | 365 | 1150 | 17 | Manutenção da Educação Infantil - CEMEI   | 505  | 449052420000 | MOBILIÁRIO EM GERAL                      |   | 1805 |
| 02006 | Departamento de Cultura                  | 13 | 392 | 1200 | 25 | Manutenção e Melhorias do Centro Cultural | 505  | 449052420000 | MOBILIÁRIO EM GERAL                      |   | 2060 |
| 02007 | Secretaria de Esportes e Lazer           | 27 | 812 | 1250 | 27 | Manutenção da Secretaria de Esporte e La  | 505  | 449052420000 | MOBILIÁRIO EM GERAL                      |   | 2293 |
| 02008 | Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo  | 15 | 452 | 1300 | 31 | Manutenção das Atividades da Secretaria   | 505  | 449052120000 | APARELHOS UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS          | E | 2618 |
| 02008 | Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo  | 15 | 452 | 1300 | 31 | Manutenção das Atividades da Secretaria   | 505  | 449052420000 | MOBILIÁRIO EM GERAL                      |   | 2624 |
| 02008 | Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo  | 15 | 452 | 1300 | 32 | Manutenção e Melhoria de Praças, Parques  | 505  | 339030250000 | MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS  |   | 2659 |
| 02008 | Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo  | 15 | 452 | 1300 | 32 | Manutenção e Melhoria de Praças, Parques  | 505  | 449052340000 | MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE |   | 2696 |
| 02009 | Fundo Municipal de Saúde                 | 10 | 301 | 1450 | 36 | Manutenção das Atividades do Fundo Munic  | 505  | 449052120000 | APARELHOS UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS          | E | 3494 |
| 02009 | Fundo Municipal de Saúde                 | 10 | 301 | 1450 | 36 | Manutenção das Atividades do Fundo Munic  | 505  | 449052420000 | MOBILIÁRIO EM GERAL                      |   | 3499 |
| 02009 | Fundo Municipal de Saúde                 | 10 | 301 | 1450 | 42 | Manutenção da Unidade de Atenção Primári  | 505  | 449052420000 | MOBILIÁRIO EM GERAL                      |   | 3771 |
| 02010 | Secretaria de Assistência Social         | 8  | 243 | 1500 | 4  | Manutenção das Atividades do Projeto Piá  | 505  | 449052420000 | MOBILIÁRIO EM GERAL                      |   | 5275 |
| 02011 | Fundo Municipal de Assistência Social    | 8  | 244 | 1500 | 56 | Manutenção da Proteção Social Especial d  | 505  | 449052420000 | MOBILIÁRIO EM GERAL                      |   | 6107 |
| 02005 | Secretaria da Educação e Cultura         | 12 | 361 | 1150 | 13 | Manutenção do Ensino Fundamental - Escol  | 505  | 449052420000 | MOBILIÁRIO EM GERAL                      |   | 7060 |
| 02005 | Secretaria da Educação e Cultura         | 12 | 361 | 1150 | 13 | Manutenção do Ensino Fundamental - Escol  | 505  | 449052120000 | APARELHOS UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS          | E | 7061 |
| 02005 | Secretaria da Educação e Cultura         | 12 | 361 | 1150 | 13 | Manutenção do Ensino Fundamental - Escol  | 105  | 449052420000 | MOBILIÁRIO EM GERAL                      |   | 7204 |
| 02012 | Fundo Municipal da Criança e Adolescente | 8  | 243 | 1500 | 1  | Aquisição de veículos e equipamentos      | 1934 | 449052420000 | MOBILIÁRIO EM GERAL                      |   | 7247 |
| 02012 | Fundo Municipal da Criança e Adolescente | 8  | 243 | 1500 | 1  | Aquisição de veículos e equipamentos      | 1934 | 449052120000 | APARELHOS UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS          | E | 7256 |

### Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer os equipamentos/material no lugar e forma estabelecidos no Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A multa será descontada da garantia do Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

## **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

*PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.*

## **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

## **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Os equipamentos/mobiliários serão solicitados parceladamente pelas Secretarias/Departamentos Municipais conforme necessidade dos mesmos, e deverão ser entregues e devidamente instalados quando for o caso no local indicado pela Secretaria/Departamento solicitante.
- Após a licitante vencedora receber a requisição, os equipamentos/mobiliários deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos, diretamente na Secretaria solicitante, sem custo adicional de frete.
- Os equipamentos deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Os equipamentos (eletro-eletrônicos, eletrodomésticos, e eletroportáteis) a serem fornecidos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra qualquer defeito de fabricação, contados a partir da entrega dos mesmos.
- Os produtos a serem entregues deverão atender as condições mínimas propostas pela Licitante, na respectiva Proposta de Preços apresentada e termo de Referência, anexo ao Edital.
- Será responsabilidade da empresa todo e qualquer gasto com transporte dos materiais, além de qualquer avaria anterior ou decorrente da entrega;

## Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado - PR, em 14 de Outubro de 2019.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN

  
PRIMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA - ME – CONTRATADA  
ALTAMIR AMARAL